



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 168
Pregão nº075/2013

Aos seis dias do mês de dezembro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 075/2013, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDIR ANDRADE DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: RIBEIRO & BUSSOLARO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.077.907/0001-23 com sede na Rua Luiz Pasquali, nº 313, Bairro Os Pioneiros CEP:85.415-000, telefone: (45) 3241-1130, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a) Jair Alves Ribeiro, inscrito no CPF nº. 575.162.609-59, RG: 4.190.023-7, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto constituir o Registro de preços visando aquisições futuras de **peças e contratação de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Cafelândia**, na quantidade estimada e valores descritos na **Clausula Segunda**.

1.2 Os preços da PROMITENTE constante desta Ata de Registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a promitente e o (s) órgão (s).

1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

DO VALOR CONTRATUAL:

LOTE 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000290

ADMINISTRAÇÃO 2013/2013

001	13152	AUTOMÓVEL CELTA PLACA DFM 6901	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,0
002	13150	FIAT // SIENA	UN	2.500,00	Credenciado	0,91	2.275,0
003	13149	FORD/FIESTA / SEDAN 1.6 NFLEX	UN	2.500,00	Credenciado	0,91	2.275,0
004	13147	GM / ASTRA HATCH 5P GSI /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,0
005	13151	GM / CLASSIC LIFE /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,0
006	13148	IFORD / ESCORT GLSX 16 VF	UN	2.500,00	Credenciado	0,91	2.275,0
007	13146	Placa: AHR5809 / VW / PARATI 16V /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,00
008	13145	Placa: CTZ3159 MP/PEUGEOT / 306 PAS S 18 /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,00
009	13144	Placa: KOO1983 / GM / CORSA GLS /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,00
010	13143	Placa: MAP4352 / VW / GOL 16V /	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,00
011	13142	VW / POLO CALS. 1.8 MI Placa: CNA9106	UN	5.000,00	Credenciado	0,91	4.550,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 43.225,00(quarenta e três mil duzentos e vinte e cinco reais)

Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	339030	0	640 – Administração Geral
04.011	04.122.00032-008	339030	0	680-Administração Geral
10.001	15.122.00162-050	339030	0	4700- Gestao das Políticas (Secretário)
10.001	15.122.00162-050	339039	0	4730- Gestao das Políticas (Secretário)
10.001	15.122.00162-051	339030	0	4840- Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.122.00162-051	339039	0	4870- Manutenção Divisão de Obras
10.001	15.122.00162-053	339030	0	4960- Manut. Conserv. Malha Viária
10.001	15.122.00162-053	339039	0	5000- Manut. Conserv. Malha Viária
11.001	15.452.00182-054	339030	0	5160- Manut. Serv. Limpeza Pública (agri)
11.001	15.452.00182-054	339039	0	5200- Manut. Serv. Limpeza Pública (agri)
11.001	20.601.00172-058	339030	0	5460- Agricultura e Meio Ambiente
11.002	20.601.00172-058	339039	0	5490- Agricultura e Meio Ambiente
11.002	22.601.00202-060	339030	0	5570- Coordenação Industria e Comércio
11.002	22.601.00202-060	339039	0	5600- Coordenação Industria e Comércio

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é o valor dos itens constantes das propostas de preços apresentadas no **Pregão nº 075 /2013**, que é



parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, inclusive todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta bancária, após a entrega definitiva do objeto e protocolo da fatura.

2.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso de prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

2.5 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de nota fiscal, em duas vias, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

2.6 A Nota Fiscal deverá constar os itens, valores, o desconto, placa/número de frota do carro e número da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1 Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 06 (seis) meses, a contar da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

4.1 Aplicar nos serviços somente peças de GENUÍNAS. No caso de necessidade de aplicação de outras peças e/ou componentes, a Contratada deverá obter autorização prévia e expressa do responsável da frota do Município de Cafelândia.

4.2 Praticar os valores constantes nas tabelas de preços da montadora do veículo, valores estes com parâmetro do sistema AUDATEX, sobre os quais será aplicado o desconto sobre as peças. Nos casos em que a peça não esteja contemplada no sistema AUDATEX, a Contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos para a devida avaliação e aprovação. Para os veículos pesados (pa carregadeira e motoniveladora será aplicado desconto mas não se levará em conta a tabela AUDATEX.

4.4 Orçamentos de concessionárias equivalem aos preços da montadora, ou seja, ao sistema AUDATEX, portanto, aplica-se o desconto ofertado na licitação.

4.5 Entregar as peças substituídas, no ato de entrega do veículo, com a devida identificação do mesmo, ao responsável pela frota do Município de Cafelândia.

4.6 Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Cafelândia e pelos pertences e objetos nele contidos. A Contratada se obriga, sem ônus para o Município de Cafelândia, a manter os veículos segurados contra acidentes, desabamento, vendaval, inundação, incêndio e roubo ou furto.



4.7 Entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo mínimo de 12 (doze) horas após o recebimento do veículo.

4.8 As manutenções com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo mínimo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do orçamento aprovado pelo Município de Cafelândia, excluindo reformas gerais que terão os prazos definidos expressamente pelas partes, e os serviços rápidos que deverão ser executados de imediato.

4.9 Oferecer garantia de no mínimo 90 (noventa) dias e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, para as peças (materiais) e de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços (mão-de-obra). No caso de conjuntos fechados (caixa de câmbio, motor, diferencial, motor de partida, bomba injetora, bomba da direção hidráulica) a garantia deverá ser de no mínimo 8 (oito) meses e/ou 15.000 Km, prevalecendo o que ocorrer primeiro, contados após a entrega dos serviços, sendo que durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços, ou a substituir pelos defeituosos, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Cafelândia.

4.10 A Contratada deverão possuir ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços do lote contratado.

4.11 Permitir e facilitar, a qualquer tempo a fiscalização do Município de Cafelândia para efetuar inspeção dos serviços, verificando se atendem as exigências solicitadas. A inspeção dos serviços será feita por equipe do Município de Cafelândia, da(s) respectiva(s) Unidade(s) requisitante(s). O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

4.12 Serviço será considerado recebido depois de inspecionado e expressamente liberado pelo Município de Cafelândia. Ocorrendo a rejeição do serviço inspecionado, a Contratada deverá sem ônus para o Município, providenciar sua imediata recuperação ou substituição, no caso de peças de reposição.

4.13 A aceitação pelo Município de Cafelândia não isenta a Contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do serviço realizado.

4.14 A rejeição do serviço inspecionado não poderá ser alegada como motivo justo para o não cumprimento dos prazos estabelecidos, devendo a contratada iniciar de imediato o serviço de recuperação do veículo.

4.15 Prestar em caso de necessidade, os serviços objeto desta licitação, em veículos do Município de Cafelândia -PR, nos locais de estacionamento/socorro no local.

4.16 Facultar ao MUNICÍPIO, a critério do mesmo, o fornecimento de peças, acessórios e/ou conjuntos a serem substituídos.

4.17 Executar todos os serviços solicitados nos veículos que lhe forem confiados pelo Município, através de mão de obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito funcionamento, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.



4.18 Facilitar o livre acesso as dependências físicas da oficina, bem como, acesso ao histórico de manutenção do veículo, ao empregado credenciado pela Unidade detentora do veículo do Município para fiscalizar e acompanhar a execução do serviço.

4.19 Somente executar os serviços nos veículos, após prévia autorização do representante do Município de Cafelândia.

4.20 Entregar a Nota Fiscal juntamente com o veículo ao representante da Município de Cafelândia, somente quando todos os serviços do mesmo estiverem executados.

4.21 Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

4.22 O Município de Cafelândia, representado exclusivamente por seus funcionários, farão a entrega do veículo no endereço da oficina da Contratada e a retirada após a realização dos serviços.

4.23 O custo relativo ao deslocamento dos veículos dos estacionamentos do Município ao local da empresa Contratada e vice-versa, será a cargo da Contratada.

4.24 Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo do veículo não poder trafegar, os custos ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.25 O Município de Cafelândia reserva-se o direito de, sempre que julgar necessário, acompanhar a execução dos serviços solicitados através de Funcionários credenciados. Estes funcionários poderão:

- Alterar ou cancelar esquema de serviço;
- Autorizar a prestação de serviços e substituições de peças;
- Glosar serviços, peças aplicadas e seu respectivo valor, executados e faturados indevidamente, após aprovação prévia do orçamento pelo Município.

4.26 A fiscalização dos serviços de manutenção, por parte o Município não desobrigará a Contratada de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços de manutenção contratados.

4.27 A Contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial nos finais de semana. Em até 10 dias da assinatura do contrato a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou móvel para esta finalidade.

4.28 A Contratada deverá comprovar que está de acordo com a Legislação Ambiental vigente e que possui todas as Licenças Ambientais para as atividades que desenvolve.

4.29 A Contratada responderá por todos e quaisquer danos causados ao Meio Ambiente pelos serviços executados sob sua responsabilidade.

4.30 A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao Município de Cafelândia, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

4.31 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.32 A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os modos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

4.33 Cabe ao Município de Cafelândia, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado. Esta fiscalização verificará a correta execução dos serviços, podendo rejeita-los, quando estes não atenderem ao especificado.

4.34 Cumprir integralmente sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

4.35 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

5.1 Os tributos (impostos, taxas e emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido nas normas tributárias.

5.2 A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação da sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO OU CONTRATO

6.1 Para cada fornecimento será emitida Autorização de Fornecimento à Empresa que tenha firmado a Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93, onde constará a quantidade dos produtos a serem fornecidos, a dotação orçamentária, o prazo de entrega e o endereço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da CONTRATADA/detentora do Registro de Preços ou por impulso do Órgão Gerenciador, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, nos termos do art. 15 do Decreto 3.611/2010 de 11 de março de 2010

7.2 A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificados.

7.3 A critério da Administração poderá ser exigido da contratada listas de



preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

7.4 Na análise de pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem os pedidos, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo federal devendo a deliberação, ou deferimento ou indeferimento da alteração solicitada serem instruídas com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.5 É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso, sujeita às sanções previstas nesta Ata e no Edital.

7.6 Quando através de pesquisa ou impugnação de terceiros, a Administração verificar que o valor Registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará a PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à partir da notificação.

7.7 Na hipótese da PROMITENTE não efetuar a adequação dos preços de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério poderá cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, e art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO

9.1. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

09.1.1 Pela Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

09.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar



estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

a) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

b) No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, ou ainda pela Internet na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

c) A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Corbélia-Pr, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VALDIR ANDRADE DA SILVA
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

RIBEIRO & BUSSOLARO LTDA
Jair Alves Ribeiro
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:

81152241949

NOME:
CPF nº:

74865453949